



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Rua 05 de Setembro, 592 - Centro - Fone: (92) 753-1135 - Fax: (92) 753-1235

CODAJÁS EM BOAS MÃOS



LEI Nº 03/98 DE 01 DE AGOSTO DE 1998.



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art, 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento do Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representantes dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representantes dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ I - Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ II - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ III - As funções dos membros do conselho não serão remunerados.

Art. 3º - Compete ao conselho:

- a) Acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do fundo;
- b) Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- c) Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados a conta do fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas.
Em 01 de agosto de 1998.

SIMÃO BARROS DA SILVA
Prefeito Municipal